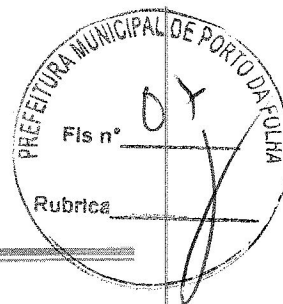




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DO SECRETARIO MUNICIPAL. Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 04 de Janeiro de 2023.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação entre este município e a empresa **EDIANE FREITAS SANTOS LIMA - ME** inscrita no CNPJ nº 13.367.197/0001-43, em conformidade com o **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em Recarga de Cartuchos e Toner para a Secretaria Municipal de Administração (Sala da secretaria, setor de licitação, setor de patrimônio e setor de recursos humanos), Secretaria Municipal de Finanças (Sala de secretaria e setor de tributos), Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Controle Interno (Sala da secretaria e setor jurídico) e Secretaria Municipal de Educação (Sala da secretaria e escolas da rede municipal) pois por algumas vezes algumas Impressoras poderão secar o cartucho e o toner que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe empresas especializadas nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Administração.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Porto da Folha/Se, 04 de Janeiro de 2023.



Antônio Loureiro Feitosa Júnior
ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO